LEI Nº. 3.306 / 2006

"Dispõe sobre a afixação de folhetos educativos sobre a prevenção da AIDS e de DSTs em estabelecimentos comerciais de produtos eróticos e da outras providencias"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por força desta lei, determinada aos estabelecimentos comerciais de produtos eróticos do Município de Muriaé a afixação de folhetos educativos sobre a prevenção da AIDS e de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DSTs.

Art. 2º - os folhetos educativos deverão ser padronizados e de fácil leitura, e deverão ser afixados em locais visíveis aos clientes desses estabelecimentos.

Parágrafo Único - Os folhetos educativos poderão ser os mesmos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, distribuídos nas unidades de saúde do Município de Muriaé.

Art. 3º - No cumprimento desta lei, as autoridades responsáveis pela fiscalização do estabelecimento no âmbito municipal, deverão, dentro de sua especificidade, verificar as condições dos folhetos expostos em cada unidade comercial.

Parágrafo Único - A autoridade fiscalizadora deverá aplicar auto de infração, inclusive com aplicação de multa, no caso do estabelecimento comercial não atender aos objetivos desta lei, na forma de seu regulamento. .

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais específicos deverão estar com os seus respectivos folhetos afixados ao público, no prazo de 60 (sessenta) dias após esta lei entrar em vigor.

Art. 5º - 0 Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 10 de agosto de 2006.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé